

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.631, DE 2009

Define a Política de Regularização, Incentivo de Produção e Comercialização de Energia Limpa pelas Cooperativas Brasileiras.

**Autor:** Deputado Valdir Colatto

**Relator:** Deputado Dilceu Sperafico

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do nobre deputado Valdir Colatto, tem por objetivos: (i) o estímulo às cooperativas de eletrificação rural para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, por meio de incentivos tributários e da isenção de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD); (ii) a regularização das cooperativas por meio do enquadramento como permissionárias ou autorizadas de serviço público de energia elétrica (Lei nº 9.074, de 1.995), ou ainda a incorporação de seus ativos pelas concessionárias de energia elétrica locais, nos casos e condições que especifica; (iii) a classificação das cooperativas de eletrificação rural como Agente Especial de Serviço Público de Energia Elétrica, para fins de incidência tarifária; e (iv) a estipulação de prazos e índices de correção dos valores a serem ressarcidos às cooperativas por investimentos por elas realizados e transferidos às concessionárias por força de acordo ou contrato.

Em sua justificação, o autor defende os benefícios advindos ao País ao se fomentar a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis pelas cooperativas de eletrificação rural. Ademais, reforça a

necessidade de regularização das cooperativas de eletrificação rural de acordo com o novo arcabouço legal para o setor, instituído a partir de 1995.

O Projeto de Lei foi distribuído para apreciação, quanto ao mérito, às comissões de Minas e Energia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Finanças e Tributação; para receber parecer quanto à adequação financeira ou orçamentária, à Comissão de Finanças e Tributação; e, no que se refere à constitucionalidade ou juridicidade, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Minas e Energia, a proposição foi rejeitada unanimemente, nos termos do parecer do relator, deputado Luiz Alberto.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, bem assim na Comissão de Minas e Energia, não foram apresentadas emendas à proposição. A este colegiado técnico compete apreciar a matéria quanto aos efeitos no setor cooperativista rural, seus impactos para o agronegócio e no desenvolvimento rural do País.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, quero destacar que é sábia a intenção do nobre deputado Valdir Colatto de propor projeto legislativo que promova o fomento à geração de energia elétrica limpa no País, produzida a partir de fontes renováveis e com baixa ou nenhuma emissão de gases de efeito estufa. Assim, poderemos garantir a manutenção de nossa matriz energética entre as mais limpas e com maior participação de fontes renováveis do mundo.

O Projeto de Lei em comento confere incentivos tributários e tarifários às cooperativas de eletrificação rural para este fim, o que possibilitará o crescimento da oferta de energia elétrica ao sistema interligado brasileiro. Ademais, é importante lembrar que os resultados obtidos com a maior geração poderão ser distribuídos de modo equânime a um grande número de cidadãos brasileiros, aqueles que acreditam no cooperativismo e o desenvolvem no País.

A proposição também define prazos e condições para a consolidação do processo de regularização das referidas cooperativas, conforme o aparato legal desenvolvido a partir da Lei nº 9.074, de 1995, que estabeleceu as normas para a outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

Neste sentido, entendemos que, além da necessidade de se facilitar a adequação das cooperativas de eletrificação rural ao novo marco legal, é imperativo o estabelecimento, em Lei, dos critérios a serem utilizados para o justo ressarcimento dos investimentos por elas realizados ao longo de muitas décadas.

Embora o Parecer da Comissão de Minas e Energia tenha apontado alguns óbices ao Projeto de Lei, reafirmamos ser fundamental esta iniciativa legislativa, com fulcro no equacionamento de problemas que há décadas afligem o setor cooperativista brasileiro. Por isso selamos nosso apoio a esta proposição.

Com base no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.631, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado Dilceu Sperafico  
Relator